

**TERMO DE CONTRATO Nº 000037/2013**

Termo de Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.307.421/0001-25, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e Douglas Rodrigues Silva ME, com sede na Rua Ana Neri, 64 - Esplanada - Governador Valadares - MG - CEP: 35020040, inscrita no CNPJ sob o nº 10.904.769/0001-98 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Douglas Rodrigues Silva, inscrito(a) no CPF nº 051.994.167-58, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e do Processo de Licitação em epígrafe, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- 1.1. Instrumento Convocatório do Processo de Licitação 000018/2013/ Convite nº 000001/2013.
- 1.2. a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 É objeto do presente contrato o Contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços funerários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.2. Constitui Anexo I, a relação dos itens a serem fornecidos pela contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, contados da data da solicitação/autorização formal, emitida pelas secretarias municipais e/ou outro órgão responsável da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3. São responsabilidades:

3.1. DA CONTRATADA:

- 3.1.1. Entregar os produtos conforme especificados na "ordem de fornecimento", no local indicado na mesma, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, contados do recebimento da referida ordem, emitida pela administração.
- 3.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mau fornecimento, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização das Secretarias Municipais mencionadas na cláusula 2.1 e/ou outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 3.1.4. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre o fornecimento de produtos;
- 3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
- 3.1.7. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 3.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Contrato;
- 3.1.9. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

3.2. À PREFEITURA CABERÁ:

- 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através da Secretaria Municipal de Assistência



Social de Gonzaga-MG e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Instrumento Convocatório do Convite n.º 000001/2013 e seus anexos;

3.2.2. Efetuar o pagamento do preço referente ao produto efetivamente fornecido e aceito.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1 Observar-se-ão, na formalização deste Contrato, os dispositivos do Instrumento Convocatório de Licitação e do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.

4.3. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, em especial pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Transporte e de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de Gonzaga-MG; bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento deste contrato.

4.4. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução deste instrumento, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor deste contrato é de R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta reais) e corresponde ao valor global do Anexo I, transcrito da proposta da CONTRATADA, após apuração, no Convite N.º 000001/2013.

6.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), ano 2013, a saber:

00281 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (25500.0824408022.021.333903200000.100)

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até 30 dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;
- c) mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
- d) do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, será reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas - Índice Nacional - INCC, coluna 35, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS



10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade Prefeitura Municipal de Gonzaga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Prefeitura Municipal de Gonzaga e aprovadas pelo Prefeito:

11.2. Advertência;

11.3. Multas;

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos produtos, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;

b) Caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

12.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada.

d) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

13.3. Quando, após reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;

13.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

13.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Gonzaga

Avenida Presidente Kennedy, 170 - Centro - Gonzaga - MG - CEP 39720-000
Fone: (33) 3415-1275 - FAX: (33) 3415-1209



- 13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
13.7. A dissolução da sociedade jurídica;
13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
13.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Virginópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 25 de abril de 2013.


Julio Maranhão de Sousa
Prefeito Municipal (contratante)


Douglas Rodrigues Silva
Representante Legal da empresa **Douglas Rodrigues Silva ME**
(contratada)

TESTEMUNHAS:

Núbia Karla Lopes Pimenta 

Everaldo de Souza Magalhães 



Prefeitura Municipal de Gonzaga



ANEXO I - CONTRATO Nº 000037/2013

Convite Nº 000001/2013

Processo: 000018 / 2013

Contrato Nº 000037/2013

Empresa: Douglas Rodrigues Silva ME

CNPJ: 10.904.769/0001-98

Endereço: Rua Ana Neri, 64 - Esplanada - Governador Valadares - MG - CEP: 35020040

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00001	000001	URNA ADULTO urna adulto com acabamento interno em semilon branco, tamanho normal, babado e travesseiro fixo, madeira de pinus verniz, seis alças c/ forro em trt branco (uma combate).		UNI	30,00	230,00	6.900,00
00001	000002	URNA ADOLECENTE urna adolescente: com acabamento interno em semilon branco, babado e travesseiro fixo, madeira de pinus verniz, quatro alças c/ forro em trt branco 1,40cm - 1,60cm (uma combate).		UNI	5,00	100,00	500,00
00001	000003	URNA INFANTIL urna infantil: com acabamento interno em semilon branco, e travesseiro fixo, madeira de pinus verniz, quatro alças c/ forro em trt branco) 1,00m - 1,20cm (uma combate).		UNI	5,00	100,00	500,00
00001	000004	URNA INFANTIL urna infantil com acabamento interno em semilon branco, e travesseiro fixo, madeira de pinus verniz, quatro alças c/ forro em trt branco) 0,60cm - 0,80cm - (uma combate).		UNI	10,00	150,00	1.500,00
00001	000005	URNA ADULTO urna adulto gorda ou comprida com acabamento interno em semilon branco, tamanho especial, babado e travesseiro fixo, madeira de pinus verniz oito alças c/ forro em trt branco (uma combate).		UNI	5,00	100,00	500,00

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00001	000006	ORNAMENTAÇÃO DO CORPO COM FLORES E MANTA COM IMAGEM ornamentação do corpo com flores e manta com imagem.		UNI	40,00	80,00	3.200,00

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00001	000007	COROA DESIDRATADA À BASE DE FLORES DO CAMPO coroa desidratada à base de flores do campo.		UNI	10,00	100,00	1.000,00

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00001	000008	TAMPONAMENTO C/ APLICAÇÃO DE PRODUTOS, PARA OBSTRUÇÃO DE ORIFÍCIOS, (NASAL, AURICULAR, BUCAL, ETC) tampomamento c/ aplicação de produtos, para obstrução de orifícios, (nasal, auricular, bucal, etc.) e higienização de corpos falecidos.		UNI	40,00	80,00	3.200,00

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00001	000009	VELA BRANCA PARA CASTIÇAL vela branca para castiçal o (par)		PAR	20,00	6,20	124,00



Prefeitura Municipal de Gonzaga



00001 000010 VÉU MORTUÁRIO PARA EVITAR O ACENTO DE MOSCAS UNI 40,00 0,40 16,00
véu mortuário para evitar o acento de moscas.

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitario	Valor Total
------	------	---------------	-------	---------	-------	----------	-------------

00001 000011 TRANSLADO DO CORPO
translado do corpo do local de falecimento até local de
preparação da funerária, da funerária para o velório e do
velório até cemitério para o sepultamento KM 10.000,00 0,80 8.000,00

25.440,00